



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 225/2022/PE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA

Nome Fantasia: POLICLINICA DR JOAO COUTINHO

Nº CNES: 2711869

Endereço: BR 408 KM 29

Bairro: LOT ARARUNA

Cidade: Timbaúba - PE

Cep: 55870-000

Telefone(s): (81)3631-0089

Diretor Técnico: CARLOS EDUARDO DE FRANÇA ALBUQUERQUE - CRM-PE: 14950

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 01/06/2022 - 09:00 a 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Silvio Sandro Rodrigues

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Enf Manoele Rosendo

Cargo(s): Coordenadora da Policlínica

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fiscalização solicitada pela Coordenação de fiscalização

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (07:00 - 17:00)

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Sim

4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 5.4. Controle de pragas: Sim
- 5.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
- 5.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 5.9. Sinalização de acessos: Sim

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 0 - Por Ano = 0

7. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 7.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 7.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não
- 7.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Sim

TIPO DE ADAPTAÇÃO

- 7.4. Rampa: Sim

8. PUBLICIDADE

- 8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
- 8.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

OS ANÚNCIOS CONTÊM

- 8.3. Nome do profissional ou empresa: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.4. Anuncia, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir a confusão com divulgação de especialidade: **Sim**
8.5. Anunciar aparelhagem de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada: Não

9. PRONTUÁRIO

- 9.1. Guarda:: SAME
9.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim
9.3. Arquivo médico: Individual

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 9.4. Data de atendimento do ato médico: Sim

10. FORMULÁRIOS

- 10.1. Receituário comum: Sim
10.2. : Manual
10.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
10.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
10.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
10.6. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não
10.7. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
10.8. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
10.9. : Manual
10.10. Atestados Médicos padronizados: Sim
10.11. : Manual
10.12. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
10.13. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

12. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

- 12.1. Área física adequada para o que se propõe: Sim
12.2. Recepção / Sala de espera: Sim
12.3. SAME: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.4. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 12.5. Sala administrativa: Sim
- 12.6. Local para macas e cadeira de rodas: Sim
- 12.7. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.8. Sala de coleta: Sim
- 12.9. Consultórios médicos: Sim
- 12.10. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 12.11. Copa: Sim
- 12.12. DML: Sim
- 12.13. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 12.14. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 12.15. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 12.16. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 12.17. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 12.18. Sanitários para os funcionários: Sim

13. A UNIDADE REALIZA

- 13.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não
- 13.2. Mantém pacientes em observação: Não
- 13.3. Administra medicação injetável: Não

14. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 14.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 14.2. Condicionador de ar: Sim
- 14.3. Bebedouro: Sim
- 14.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 14.5. Cesto de lixo: Sim
- 14.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 14.7. Quadro de avisos: Sim

15. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 15.1. Sanitário dentro da sala: Sim
- 15.2. 1 assento tipo mocho, para sala de coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 15.3. 1 mesa ginecológica acolchoada simples: Sim
- 15.4. Espéculos Collins tamanhos: P, M e G descartáveis ou de metais: Sim
- 15.5. Espátulas de Ayre de madeira ou plástico: Sim
- 15.6. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 15.7. 6 pinças Cheron 25cm: Sim
- 15.8. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.9. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
- 15.10. Fixador citológico: Sim
- 15.11. 1 frasco de Lugol ou solução equivalente: Sim
- 15.12. Solução de ácido acético: Sim
- 15.13. Batas com abertura frontal, para uso das pacientes na coleta de citologia de colo uterino: Sim

16. COPA

- 16.1. Cadeiras: Sim
- 16.2. Cesto de lixo: Sim
- 16.3. Mesa para refeições: Sim
- 16.4. Quadro de avisos: Sim

17. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 17.1. Serviço próprio: Sim
- 17.2. Armário: Sim
- 17.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 17.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 17.5. Bancada: Sim
- 17.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

18. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 18.1. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 18.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 18.3. Cadeiras: Sim
- 18.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 18.5. Arquivo de aço com gaveta: Sim
- 18.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 18.7. Cesto de lixo: Sim
- 18.8. Refrigerador para vacinas, munida de termômetro externo específico: Sim
- 18.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 18.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 18.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 18.12. Ambiente climatizado: Sim
- 18.13. Estrutura física adequada: Sim
- 18.14. Cobertura da parede lavável: Sim
- 18.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19. OUTROS PROCEDIMENTOS OU SERVIÇOS REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE

19.1. Ultrassonografia: Sim

19.2. Imunização: Sim

20. SERVIÇO PRESTADO

20.1. O serviço prestado está cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

21. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-------|---|----------|---------------------------------------|
| 14950 | CARLOS EDUARDO DE FRANÇA ALBUQUERQUE - MASTOLOGIA (Registro: 11368) | Regular | |
| 6933 | JOÃO PAULINO DE FREITAS - MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 3928) | Regular | |
| 14151 | UBYRATAN RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR | Regular | Não possui RQE de cardiologia |
| 24609 | PEDRO PAULO PITT DE LIMA | Regular | Não possui RQE de ortopedia |
| 27639 | DÉCIO FERNANDO COUTINHO FILHO | Regular | Não tem RQE de diagnóstico por imagem |
| 23128 | FELIPE SOUSA DA SILVA | Regular | Não tem RQE de cardiologia |
| 26783 | LARA MARIA CASTILHO BARROS CAVALCANTI | Regular | Não possui RQE de pediatria |
| 16286 | STENIO RIBEIRO BARBOSA DA SILVA - DERMATOLOGIA (Registro: 2608) | Regular | |
| 4630 | JOSEMIR DE SOUZA BRITO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 4859) | Regular | |
| 31824 | MAYARA FURTADO ARAÚJO DA SILVA - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 11880), ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (Registro: 11881) | Regular | |
| 3241 | MARIA DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR - PATOLOGIA (Registro: 661), CITOPATOLOGIA (Registro: 869) | Regular | |
| 7763 | MARIA DA GLÓRIA DUARTE DE LUCENA | Regular | Não possui RQE de ginecologia |
| 18796 | VALDELENE NUNES DE ANDRADE PEREIRA | Regular | Não possui RQE de pediatria |

22. CONSTATAÇÕES

22.1. A policlínica funciona em horário diurno nas especialidades: ginecologia, obstetrícia de alto risco, endocrinologia, dermatologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, ecocardiograma, psiquiatria e medicina do trabalho. Todos atendem 1 vez por semana

Funciona o NASF

Possui 10 consultórios médicos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Laboratório de citologia
Audiometria
PNI.

23. RECOMENDAÇÕES

23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

23.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24. IRREGULARIDADES

24.1. PUBLICIDADE

24.1.1. Nome do profissional ou empresa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 1974/2011, art. 2º, alínea a

24.1.2. Anuncia, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir a confusão com divulgação de especialidade: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 1974/2011, art. 3º, alínea a

24.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Identificado a existencia de médicos sem RQE de especialidades de referência

Timbaúba - PE, 15 de junho de 2022.

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) CONSELHEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

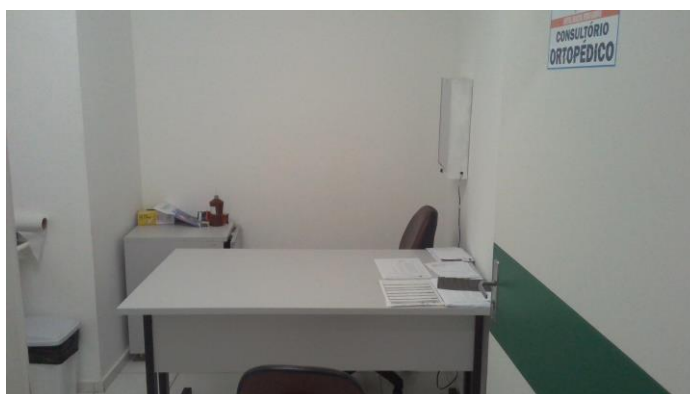
26. ANEXOS



26.1. FACHADA



26.2. Sinalização de acessos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.3. Consultório cardiologia



26.4. d



26.5. Consultório psiquiatria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.6. Sala de espera



26.7. Sala de espera





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.8. Consultório



26.9. Auditório



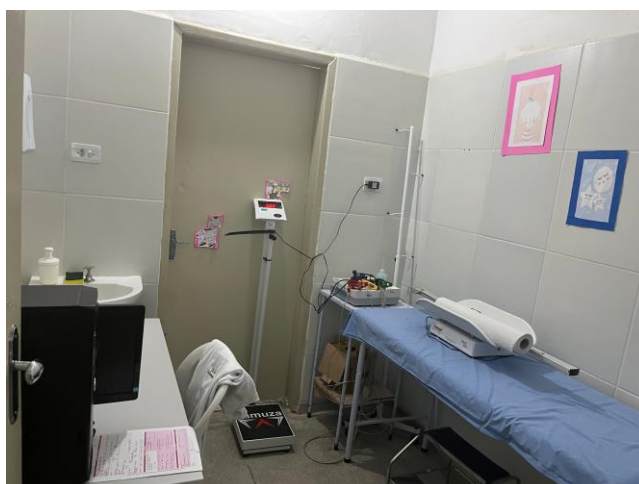
26.10. Arquivo e recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.11. Saúde da mulher



26.12. Consultório pediatria